INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023
CONTRATO IN Nº 03.010/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES- PI E A EMPRESA FRANCISCO CARLOS DA ROCHA MARTINS (BANDA PAINEL E CONTROLE) CNPJ: 04.583.517/0001-01, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE SHOW EM COMEMORAÇÃO AO SÃO JOÃO DO POVO NO MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES- PI.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES -PI,** pessoa jurídica de direito público interno, na Rua Jonas Escórcio n° 33 – Centro, Buriti dos Lopes-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 06.554.455/0001-35, neste ato representado por sua Prefeito **Sr. Raimundo Nonato Lima Percy Junior** doravante denominada **CONTRATANTE**, doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **FRANCISCO CARLOS DA ROCHA MARTINS (BANDA PAINEL E CONTROLE) CNPJ: 04.583.517/0001-01,** com sede na Rua Quintino José Correia, N° 366, CEP: 61.606-010, Centro, Caucaia-CE, neste ato representado pelo **Sr. Francisco Carlos da Rocha Martins,** portador(a) da Carteira de Identidade N° 2003010136377 SSP/CE e do CPF de N° 320.807.433-68, doravante denominada **CONTRATADA,** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DA BANDA PAINEL DE CONTROLE PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EM COMEMORAÇÃO AO SÃO JOÃO DO POVO NO MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES- PI. Conforme termos e condições dispostas na proposta em anexo, que integra esse contrato, sendo definido como data da apresentação do show o dia 28/07/2023, com duração de 02:00 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O **CONTRATADO** receberá pela realização dos serviços efetivamente prestados a quantia total de **R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais),** devendo ocorrer 50% do pagamento antes da realização do evento, e 50% após a realização do evento, em até 5 dias úteis, mediante TED para conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência no atendimento dos interesses da CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Gabinete do Prefeito Municipal e Secretaria Municipal de Administração,

nos processos de licitações, sob pena de rescisão antecipada e motivada do presente termo.

Parágrafo Primeiro

A mídia utilizada pela CONTRATANTE para fins exclusivos de divulgação do evento, aqui fazendo uso de quaisquer dos direitos personalíssimos do artista da CONTRATADA (imagem, som instrumental, som da voz e nome artístico), poderá ser veiculada por quaisquer meios ou suportes (físico ou digital) desde que, sem finalidade comercial e/ou exploração/venda de intervalos publicitários. Após a data da apresentação artística-musical, a CONTRATANTE não terá direito a qualquer reexibição, favoritação ou impulsionamento do referido conteúdo, nem direito a hospedagem do conteúdo na página oficial do CONTRATANTE após o evento.

Parágrafo Terceiro:

Caberá, exclusivamente, à CONTRATANTE o pagamento das taxas (Alvarás, Licenças e Autorizações), inclusive, o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais).

Parágrafo Quarto:

A CONTRATANTE bem como seus colaborardes e prepostos, comprometem-se a observar a ordem da grade musical do Evento, ou seja, observar o horário de início da apresentação musical bem como o respectivo tempo de duração de cada artista, em especial, das artistas da CONTRATADA, não podendo durante a apresentação desta realizar qualquer interrupção, seja de qualidade político partidária e/ou para divulgação de marcas/produtos e/ou serviços de patrocinadores do Evento ou da própria CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DOCUMENTAÇÃO

O CONTRATANTE se obriga a providenciar todos os documentos solicitados pelo CONTRATADO, no prazo estipulado ressalvando-se aqueles que este se comprometer a providenciar.

Parágrafo Primeiro

Os documentos necessários que estiverem a cargo do CONTRATANTE e, cujo atraso ou não entrega cause prejuízo para a administração, isentam o Contratado de qualquer infração ética ou ressarcimento por danos no desempenho profissional.

Parágrafo Segundo

O CONTRATANTE deve comunicar e comprovar ao Contratado o requerimento e eventuais dificuldades na obtenção de documentos.

CLAUSULA QUINTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE.

CLAUSULA SEXTA- CONTRATAÇÃO MEIO

A presente contratação é de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos, nos termos da Lei.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
O Contrato poderá ser rescindido pelas circunstâncias previstas na Lei de Licitação, sendo que a CONTRATANTE deverá notificar à CONTRATADA, oportunizando prazo para manifestação, em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa. Devendo, nestes casos, ser realizado o pagamento dos serviços que efetivamente tenham sido executados.

Parágrafo Primeiro
O **Contratado** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES
O **Contratante** e o **Contratada** obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração mensal, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos serão por conta:

SEC. MUNICIPAL DE CULTURA
Dotação orçamentária: 13.392.0023.2296.0000
Fonte de grupo: 500
Fonte STN: 1.500 tesouro
Elemento : 339039

Parágrafo único: Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, no ato da assinatura desta avença, a cópia do Ofício acerca da reserva orçamentária vinculado ao serviço definido neste contrato (Cláusula Primeira), atestado e expedido pelo ordenador de despesas competente do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES
O presente Contrato estará sujeito ao regime da Lei Nº 8.666/93, ficando assegurado ao **Contratante** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O **Contratante** providenciará a publicação deste Contrato no sistema oficial da publicação do Municipal, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXIGIBILIDADE

O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o inciso II do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem prazo de vigência até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da **Comarca de Buriti dos Lopes- PI**, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 04(quatro) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

BURITI DOS LOPES- PI, 19 de julho de 2023.

Raimundo Nonato Lima Percy Junior
Prefeito Municipal de BURITI DOS LOPES-PI
CONTRATANTE

Francisco Carlos da Rocha Martins
FRANCISCO CARLOS DA ROCHA MARTINS (BANDA PAINEL E CONTROLE)
CONTRATADA